



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

Moção nº 12/2012

Benedito Ignácio Giudice, Vereador em exercício junto a esta r. Casa Legislativa, usando de suas faculdades regimentais, apresenta **MOCÃO DE APOIO** ao **Projeto de Lei nº 201/2012**, de autoria da **Deputada Estadual Beth Sahão**, que “Dispõe sobre o direito a licença para funcionários públicos que tiveram companheiras ou esposas mortas ou incapacitadas permanentemente no ou após o parto”.

A proposta da Nobre Deputada é de extrema relevância e tem o apoio desta Casa de Leis, visto que o benefício da licença é um direito da criança, não apenas da mãe. Por isso, no caso de falecimento da mãe, nada mais justo que o pai tenha direito a licença para cuidar de seu filho.

Assim, requer, após discutida, votada e aprovada, seja a presente Moção encaminhada, mediante ofício, à Deputada autora, comunicando-se os Líderes e o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Joanópolis, 05 de abril de 2012.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 201, DE 2012

Dispõe sobre o direito a licença para funcionários públicos que tiveram companheiras ou esposas mortas ou incapacitadas permanentemente no ou após o parto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os funcionários públicos do Estado de São Paulo que durante ou após o nascimento de seus filhos, perderam suas esposas ou companheiras, por morte ou incapacidade física ou mental permanente, poderão requisitar o direito a licença igual à licença maternidade existente em lei.

Artigo 2º - Esse direito poderá ser exercido se o óbito ou situação de incapacidade permanente ocorrer no tempo previsto de licença maternidade da esposa ou companheira, devendo ser concedido ao pai o tempo restante. Se acontecer no parto, a concessão será de tempo integral.

Artigo 3º - Essa lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Operador de produção Valdecir Kessler, que vive em Toledo, no oeste do Paraná, conseguiu na Justiça o direito de receber do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) a licença-maternidade.

A esposa dele teve um derrame e morreu no sétimo mês de gestação. Com uma cesariana de emergência, os médicos conseguiram salvar o bebê que é saudável. Para cuidar da filha, que hoje tem um ano e quatro meses, Valdecir precisou parar de trabalhar.

A Justiça Federal (JF) do Paraná decidiu favorável ao réu. Na sentença, os juízes destacaram que o benefício é um direito da criança, não apenas da mãe.

“Excepcionalmente em casos em que há o óbito ou outras situações, é possível conceder o benefício ao pai”, acrescentou a advogada de Valdecir, Fabiane Ana Stockmanns.

Diante do fato social que já gerou jurisprudência na Justiça e por ser uma deputada preocupada com os direitos das crianças e adolescentes, peço o apoio de meus pares para a aprovação do projeto em comento.

Sala das Sessões, em 29/3/2012

a) Beth Sahão - PT